Anexo à
S. Vicente

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1875

1532 — 1982
SÃO VICENTE: 450 ANOS
"AQUI NASCEU O BRASIL"

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr$ 6.022.477,88, para atender despesas de exercícios anteriores.
Processo nº 05609/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Coordenadoria da Fazenda, crédito especial de Cr$ 6.022.477,88 (seis milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos) destinado a atender as despesas de exercícios anteriores, abaixo discriminadas:

3 1 1 1 - Pessoal Civil
Para proceder despesas com pagamento de adicionais, férias, 13º salário e sexta-parte 364.699,34

3 1 1 3 - Obrigações Patronais
Para atender despesas com contribuições previdenciárias 13.959,44

3 1 2 0 - Material de Consumo
Para atender despesas com a Rede de Iluminação Pública 240.862,16

3 1 3 2 - Serviços de Terceiros e Encargos
Para atender despesas com manutenção de iluminação pública e limpeza pública... 5.331.361,60

3 2 5 1 - Inativos
Para atender despesas com pagamento em atraso de aposentados 38.683,84

Proc 93/81

3 2 5 3 - Salário Família
Para atender despesas com o pagamento de salário família em atraso 1.640,00

4 1 1 0 - Obras e Instalações
Para atender despesas com ampliação na rede de iluminação pública 31.271,50

TOTAL 6.022.477,88

Parágrafo único - Do decreto que abrir o presente crédito constarão, obrigatoriamente, os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de agosto de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.